



MENSAGEM Nº 9340

, DE 18 DE Fevereiro DE 2025.

*Para o Presidente
em 18-02-25
Rafael*

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“REESTRUTURA O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A educação, não poderia ser diferente, é uma prioridade para o Governo do Estado, sendo elemento fundamental para a constituição de uma sociedade mais justa socialmente, com igualdade de oportunidade para todos. Partindo sempre dessa visão, tem-se convicção da importância em concentrar todos os esforços possíveis de gestão na área da educação pública estadual, com a ampliação de investimentos e de melhorias no setor. Como exemplo dessa priorização, cita-se o processo conduzido pelo Governo para universalização das escolas em tempo integral em todo o Estado, equipamentos que disponibilizam a alunos, colaboradores e professores estrutura, disciplinas e ferramentas de ensino mais adequadas às novas exigências do ensino e às necessidades de um mercado de trabalho em constante evolução e mais competitivo.

Para o êxito esperado na educação, é crucial partilhar também de uma política administrativa contínua de valorização permanente dos professores, não só no que diz respeito à remuneração, mas também à própria carreira, garantindo direitos já existentes e avançando cada vez mais no que for possível, como se pretende fazer neste Projeto de Lei. São eles, docentes, elementos basilares para a construção da educação pública e da cidadania brasileira.

Seguindo esse caminho de valorização do magistério, busca-se, nesta propositura, promover a reestruturação do sistema remuneratório dos professores de nível superior que integram os quadros da Secretaria da Educação. Trata-se de ganho que repercutirá em toda carreira dos professores, não somente daqueles cuja remuneração encontre-se abaixo do novo piso definido para o magistério nacional.

Com este Projeto de Lei, portanto, garante-se a todos os professores da rede estadual a implantação, na carreira, do reajuste de 6.27%, retroativo ao mês de janeiro. Ao todo, são em torno de duzentos e oitenta milhões de reais investidos na educação cearense e no fortalecimento do ensino de nossos estudantes.

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º, da Lei n.º
de 2025.

, de de

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR
DO GRUPO OCUPACIONAL - MAG/40 HORAS**

Nível	VENCIMENTO BASE
C	4.961,73
D	5.209,81
E	5.470,30
F	5.743,82
G	6.031,01
H	6.332,56
I	6.649,19
J	6.981,65
K	7.330,73
L	7.697,26
M	8.082,13
N	8.486,23
O	8.910,55
P	9.356,07
Q	9.823,88
R	10.315,07
S	10.830,82
T	11.372,36
U	11.940,98
V	12.538,03